

PROJETO DE LEI Nº , DE 2002
(Do Sr. João Eduardo Dado)

Permite a dedução do empréstimo compulsório sobre veículos instituído pelo Decreto-lei nº 2.288, de 23 de julho de 1986, do imposto de renda, do imposto sobre produtos industrializados e do imposto territorial rural.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os contribuintes, pessoas físicas ou jurídicas, do imposto de renda – IR, do imposto sobre produtos industrializados – IPI, e do imposto territorial rural – ITR poderão deduzir dos montantes a pagar relativos a esses impostos os valores recolhidos do empréstimo compulsório incidente na aquisição de automóveis e utilitários, instituído pelo Decreto-lei nº 2.288, de 23 de julho de 1986.

§ 1º Para a dedução a que se refere o *caput*:

I – o valor do empréstimo compulsório recolhido será atualizado nos mesmos índices aplicáveis às cadernetas de poupança;

II – o contribuinte deverá manter à disposição da fiscalização tributária o comprovante de recolhimento do empréstimo e os procedimentos de atualização do valor recolhido e das deduções efetuadas.

§ 2º A dedução prevista no *caput* fica limitada aos valores a pagar relativos ao IR, IPI e ITR em cada período de apuração, sendo que a parcela porventura remanescente poderá ser deduzida nos períodos de apuração posteriores.

Art. 2º Esta lei entra em vigor no primeiro dia do ano seguinte ao de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Em 23 de julho de 1986, o Poder Executivo baixou o Decreto-lei nº 2.288, instituindo empréstimo compulsório incidente na aquisição de automóveis e utilitários, com o objetivo de “absorver temporariamente o excesso de poder aquisitivo”.

De acordo com o art. 16 do referido decreto-lei, o empréstimo deveria ser resgatado no último dia do terceiro ano posterior ao seu recolhimento. Entretanto, decorridos já mais de dez anos, os montantes recolhidos não foram ainda devolvidos pelo governo federal.

Os milhares de contribuintes que impetraram ações judiciais ganharam a causa, pois a Justiça considerou inconstitucional o referido gravame.

Trata-se de uma apropriação indevida do Estado de recursos do povo brasileiro, que deve ser corrigida. A legislação tributária já prevê a possibilidade de compensação de créditos e débitos dos contribuintes para com a União. Assim, propomos, no presente projeto, a possibilidade de dedução do empréstimo compulsório dos montantes a pagar relativos ao imposto de renda, ao imposto sobre produtos industrializados e ao imposto territorial rural.

Por se tratar de medida de justiça, e de grande alcance econômico e social, esperamos contar com o apoio de nossos eminentes Pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2002.

Deputado JOÃO EDUARDO DADO